

RESOLUÇÃO CONVALE Nº 001 / 2025.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito da administração pública do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e o Contrato de Consórcio Público segundo a qual lhe compete baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, e considerando o disposto no inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

REGULAMENTA:

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário, aplicável à administração pública do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a empregado público, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível¹ ou urgência, sempre precedido de empenho na dotação própria, não possam aguardar o processamento normal e não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I. Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II. Comprovante do contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

¹ O regime de adiantamento não se presta para suprir ou sanar deficiência no processo de planejamento. Logo, eventuais despesas que decorram de tal falha são caracterizadas como imprevistas, e não imprevisíveis.

- a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante:
 - 1. Fazenda federal;
 - 2. Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 3. Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 4. Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho.
- III. Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Autorização da autoridade competente.

§1º Fica expressamente vedada a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta Resolução.

§2º A comprovação da alínea “c” do inciso II e o inciso III do caput poderá ocorrer mediante declaração do requisitante no campo “observação” da requisição, onde deverá declarar que consultou e atesta o cumprimento dessas disposições.

§3º A prestação de contas será anexado comprovantes em originais das despesas realizadas, devidamente atestados (liquidados), em nome do Convale, a saber:

- a) No caso de compra de material: Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;
- b) No caso de Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviço; ou
- c) No caso de Prestação de Serviços por Pessoa Física:
 - 1. Autônomos: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
 - 2. Eventuais: Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 4º O valor do adiantamento de numerário não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, para "Suprimentos de Fundos", até o limite máximo estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus modificativos, vigente na data da realização da despesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 11 de abril de 2025.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615

Assinado de forma digital por
CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2025.04.11 14:28:17 -03'00'

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente